# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80


## LEI Nº 1.456, DE 30 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre pagamento de diferenças de vencimentos.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o pagamento da diferença de vencimentos referentes aos meses de Fevereiro, Março e Abril do corrente exercício dos seguintes servidores municipais:

a - Antonia Josefina Brizotti de Souza..... Cr$ 17.436,00
b - Dalila Pires..... Cr$ 30.504,00
c - Domingos Aparecido Zanetini..... Cr$ 30.504,00

Total..... Cr$ 78.444,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de maio de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 30 de maio de 1983

Benjamin Spósito
Ch. de Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 187v, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 300583.

Maria Candida Migliani Campana - Secretária